



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro



Indicação nº 008/2020

Autor: Vereador RONDINELI TOMAZ DA COSTA.

RONDINELI TOMAZ DA COSTA, Vereador, no uso de suas atribuições e nos termos estabelecidos no Artigo 107 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem encaminhar a presente

INDICAÇÃO,

esperando que a mesma, na forma estabelecida no artigo 126 do Regimento desta Casa, seja recebida, lida em Plenário no expediente dos Vereadores e, posteriormente encaminhada ao Prefeito Municipal de Sumidouro, pelas razões que passa a expor:

Em consequência da pandemia por que estamos passando e por conta de Decreto Municipal, foram, entre outras determinações, suspensas as atividades letivas presenciais, ou seja, as aulas físicas foram suspensas e substituídas, em parte, por aulas *on line*, ou através de mídia social, como por exemplo, *WhatsApp*.

Tais medidas são da maior importância neste momento, entretanto a substituição de aulas presenciais por virtuais, faz com que os professores da rede Municipal, fiquem praticamente o dia inteiro à disposição para atendimentos aos alunos, atendendo uns em uma hora e outros em outras, de acordo com a disponibilidade dos alunos.

Também com a medida de suspensão das aulas, foram suspensas as verbas indenizatórias que eram pagas aos professores, merendeiras, pessoal de apoio, motoristas, etc., verbas essas que estão fazendo falta de toda sorte e principalmente neste momento difícil por que passamos.

Tanto isso é verdade, que o Senhor Prefeito encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei que visando retornar para os servidores as verbas sobre

15:06 04/06/2020 000059 - C A M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O

Procede



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

ditas, só que, injustamente, no percentual de 70% das mesmas. O Projeto de Lei foi votado em regime de urgência e em sessão extraordinária no dia 25/05/2020.

Porém não se pode silenciar de que o retorno de apenas 70% das verbas, ou seja, com um corte de 30% das mesmas, traduz em uma injustiça desnecessária e injustificável para com os servidores municipais. Cabe aqui uma pergunta: Ora, se antes da pandemia as verbas eram pagas integralmente, sem qualquer problema ou excesso de gasto com pessoal, porque agora foram as verbas reduzidas para 70%?

Assim e pelas razões expostas, e enfatizando que o corte de 30% nas verbas indenizatórias como estabeleceu o artigo 2º da Lei nº 1.223 de 25 de maio de 2020, que assim se transcreve:

Art. 2º. O percentual da ajuda compensatória mensal corresponderá a 70% do valor pago pelas gratificações quando em situação de normalidade.

resulta em sérios prejuízos para os servidores municipais que fazem jus no seu recebimento, encaminha a presente indicação ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo e apelando ao mesmo que, visando minimizar o sofrimento dos servidores municipais, encaminhe a esta Casa de Leis, novo Projeto de Leis, **restabelecendo e garantindo o valor integral (100%), das verbas citadas**, aos servidores que fazem jus às mesmas.

Por fim, cumpre afirmar que o envio de novo projeto de lei a esta Casa, será apreciado em caráter de urgência e em nada modificará às finanças do Município, posto que se eram pagas antes da pandemia, podem também serem pagas atualmente.


RONDINELI TOMAZ DA COSTA
VEREADOR